

Paraná do Sul, em 24 de agosto de 1963

Prefeito Municipal
Orestes Luanal
Secretário

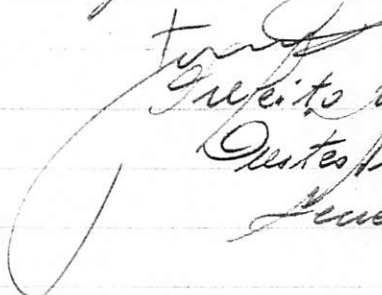
Lei n.º 18/63. -

A Câmara Municipal de Garapineiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:-

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a mandar instalar no recinto da Câmara, dois microfones para transmitir os debates e demais trabalhos da Câmara, pela Rede de Alto Falante da cidade.

Art.º 2.º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo, em usar uma verba especial de Cr. - R\$ 50.000,00 (cemto e cinquenta mil e quinhentos) para ocorrer as despesas oriundas de ditos microfones.

Art.º 3.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Garapineiras do Sul, em 24 de agosto de 1963.


Prefeito Municipal
Orestes Luanal
Secretário

Lei n.º 19/63. -

A Câmara Municipal de Garapineiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:-

Estado do Paraná, decretou e em Decreto Municipal sancionou a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica criada uma verba especial do valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), destinada às despesas com as eleições municipais de seis de outubro próximo, para confecção de cabines, transporte de mesas e mesários, bem como refeições para mesários no dia das eleições e apuração da eleição.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carapineiras do Sul, em 24 de agosto de 1963


Prefeito Municipal
Orestes Durval
Secretário

Lei n.º 20/63.

A Câmara Municipal de Carapineiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Decreto Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer transferência de terrenos foreiros a domínio pleno, aos titulados foreiros que venhão atingir os direitos conferidos de acordo com o Código Civil (art. 693 da Lei n.º 2.437 de 7 de março de 1955).

Art. 2º - Ferta a transferência passará o terreno transferido a pagar o imposto de acordo com os terrenos rurais.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de